



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1407-21.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSAFI/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. VARA DO TRABALHO DE PIRES DO RIO/GO. Homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, as deliberações constantes do Acórdão exarado no Processo CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000, decorrentes da auditoria relativa ao projeto de construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio - GO. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-1407-21.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras visando à verificação, por parte da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, do cumprimento das deliberações definidas por este Conselho em acórdão prolatado nos autos do Processo CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio - GO.

Naquele acórdão foi determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que *adote as providências necessárias ao*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1407-21.2020.5.90.0000

atendimento das recomendações relacionadas no Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho.

Devidamente elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, o Relatório de Monitoramento (seq. 4) foi submetido à consideração da Excelentíssima Presidente deste Conselho, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual para a distribuição do feito (seq. 8), sendo o processo distribuído para esta Relatora, vindo os autos conclusos em 05 de maio de 2020.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O presente procedimento de monitoramento do cumprimento - por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - em relação ao acórdão CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000, encontra previsão no art. 90 do Regimento Interno deste Conselho.

Desta forma, com supedâneo no disposto no artigo 90 do RICSJT, CONHEÇO do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

II - MÉRITO

O presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras foi instituído com a finalidade de verificação, pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, do cumprimento das deliberações deste Conselho relacionadas no acórdão prolatado nos autos CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000, publicado em 04 de março de 2018.

Nessa ocasião, o Plenário deste Conselho, por unanimidade, decidiu conhecer da matéria objeto do processo e homologar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1407-21.2020.5.90.0000

o resultado da avaliação de obra relativamente à análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio-GO, elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, autorizando à execução da obra, determinando, ainda, que se observem estritamente as recomendações constantes do Parecer Técnico n.º 19/2017, apresentado pela CCAUD, em todos os seus específicos termos.

Ressalto que foram efetuadas as seguintes determinações:

"Senhor Desembargador Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emitiu o Parecer Técnico n.º 19/2017 favorável (cópia anexa) acerca do projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Pires do Rio (GO) ante os critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Informo, ainda, que autorizo a execução da citada obra, 'ad referendum' do Conselho e que a apreciação da matéria se dará nos autos do processo CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000, distribuído no âmbito deste Conselho, nos termos do art. 9º, inciso XIX, do RICSJT.

Em face das conclusões constantes do Parecer Técnico n.º 19/2017, recomenda-se a essa Corte que:

1. revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, os itens com código 73857/1, 96534, 88489, 88494, 94228, 73937/1, 94992, 84647, 41722, 92764, 89849, 92492, 72075, 95305, 74022/30, 94276, 91341, 94274, 88488, 73924/3, 89714, 92763, 83770; e
2. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1407-21.2020.5.90.0000

procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Atenciosamente,

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho".

Analizados o questionário devidamente respondido e a respectiva documentação, a Coordenadoria de Controle e Auditoria -CCAUD/CSJT apontou no seu Relatório de Monitoramento que as três deliberações foram cumpridas.

"Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. *considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.000;*
- 4.2. *arquivar os presentes autos."*

Constata-se, de fato, que as deliberações do acórdão CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.000, referentes à Vara do Trabalho de Pires do Rio-GO foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Ante o exposto, homologo o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as deliberações do acórdão CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.00000, relacionados à Vara do Trabalho de Pires do Rio-GO, nos termos da fundamentação supra.

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1407-21.2020.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as deliberações do acórdão CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.00000, relacionados à Vara do Trabalho de Pires do Rio-GO, nos termos da fundamentação.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Conselheira Relatora